

Termo de Desenquadramento do Simei

 Mensagem Importante

Remetente: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB DA 9A RF	Enviada em: 04/09/2025	Exibição até: -	ID da Mensagem: 1086471356
---	----------------------------------	---------------------------	--------------------------------------

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
EQSIM/SRRF09/RFB

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI Nº 2025083881, DE 03/09/2025

Fundamentação de autoria

A autoridade administrativa abaixo, com fundamento no § 14 do art. 18-A, § 5º do art. 29 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e nos arts. 83 e 119 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, resolve desenquadrar do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) o sujeito passivo a seguir identificado:

Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial: 57.758.508 CLEIDE CRISTINE ALVES BRAGA
CNPJ: 57.758.508/0001-70

Descrição dos fatos e fundamentação legal

Motivo do desenquadramento do Simei: Exceder o limite de receita bruta em até 20%, conforme notas fiscais eletrônicas emitidas (NFSE e NFE), excluídas notas canceladas.

Detalhamento do motivo do desenquadramento:
O MEI excedeu em até 20% o limite proporcional de R\$ 20.250,00 de receita bruta anual no ano-calendário de 2024. Com isso, é cabível o desenquadramento de ofício do Simei com efeitos a partir de 01/01/2025. Foram apurados os seguintes valores de receita bruta, conforme notas fiscais eletrônicas emitidas: NFSE (R\$ 23.532,00); NFE (R\$ 0,00); Total Receita (R\$ 23.532,00). Excluídas as notas canceladas e deduzidas as devoluções de mercadorias, se for o caso.

Data do fato motivador: 31/12/2024

Data efeito do desenquadramento do Simei: 01/01/2025

Fundamentação legal do desenquadramento do Simei: Art. 18-A, § 2º, § 7º, IV, a, §§ 8º e 14 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ordem de intimação

Fica o sujeito passivo intimado de seu desenquadramento do Simei, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, conforme a seguir:

Prazo para apresentar a impugnação: 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Termo de Desenquadramento.

Observação: a ciência é considerada realizada no dia da consulta à mensagem disponibilizada no DTE-SN. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte. Caso não ocorra a consulta, a ciência se dará em 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização do Termo.

Unidade para impugnação: Receita Federal do Brasil (RFB)

Endereço: Portal e-CAC no site da RFB, em Solicitar Serviço via Processo Digital, Contestar Termo de Desenquadramento - MEI

Fundamentação legal do prazo de ciência: art. 16, §§ 1º-A a 1º-C da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Fundamentação legal do prazo para impugnar: art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Art. 15 do Decreto 70.235/1972

Identificação da autoridade administrativa

Nome: Tiago Sfreddo

Cargo/Função: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula: 2723228

Dados da Primeira Leitura ^

Data da Leitura:

23/01/2026 10:24:39

Responsável pela leitura:

052.164.086-57

Papel:

Representante Legal

Ciência:

Por vencimento de prazo em 20/10/2025

Tipo de Autenticação:

Gov.br: CPF e Senha

Nível de Confiabilidade:

Prata

Emissor Certificado Digital:

-

Nº Certificado Digital:

-